



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

EMENDA Nº 1 E 2 AO PROJETO DE LEI Nº 228/2019

RELATOR: Renan dos Santos

De autoria do Edil João Donizeti Silvestre, o presente projeto visa adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco em bares, restaurantes ou casas noturnas, sendo as emendas 1 e 2 no sentido de ajustar o projeto de Lei, permitindo a realização de treinamentos e orientações aos estabelecimentos de como orientar seus funcionários na aplicação das medidas de proteção às mulheres.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Analisando a propositura sua intenção é a criação de medidas para proteção à mulher em situação de risco por estabelecimentos comerciais, permitindo, inclusive treinamentos e orientações de como proceder nesses casos. Assim, eventuais despesas decorrentes da aprovação do projeto, se ocorrerem, não terão impacto negativo aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

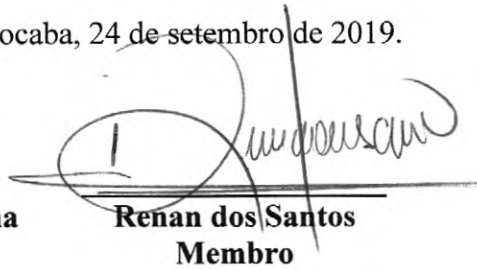
Sorocaba, 24 de setembro de 2019.



Hudson Bessini
Presidente



Péricles Regis M. de Lima
Membro



Renan dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 228/2019

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 228/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Foram apresentadas duas emendas (nº 01 e 02). A primeira acrescenta o parágrafo único ao Art. 3º permitindo que os estabelecimentos recebam, caso desejem, treinamentos e orientações do Conselho da Mulher, ONGs e demais associações que atuem na defesa dos direitos da mulher. A segunda apenas corrige numeração de artigo.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 19 de setembro de 2019

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

HUDSON PESSINI
Membro